



*Boletim do Serviço de Difusão nº 154-2009*  
*22.10.2009*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- [Notícias do STJ](#)
- [Notícia do CNJ](#)
- [Jurisprudência:](#)
  - [Informativo do STF nº 563 – de 13 a 16 de outubro de 2009](#)
  - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 41 - Tributário](#)

## Notícias do STJ

### STJ aumenta valor de indenização a ser paga à família de vítima do voo da Gol

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) aumentou de R\$ 240 mil para R\$ 570 mil o valor a ser pago pela Gol Transportes Aéreos S/A à família de Quézia Moreira, morta no acidente entre o voo 1907, da Gol, e o Legacy americano, ocorrido em setembro de 2006. Para os ministros da Terceira Turma, o valor fixado pela justiça carioca destoa daquilo que vem sendo decidido pelo tribunal superior.

Segundo a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, as circunstâncias que cercam um acidente aéreo são particularmente trágicas e marcantes, não só para os familiares afetados, mas para toda a sociedade. Assim, por ter essa dimensão sentimental, a fixação do valor apto à compensação dos danos morais tem se mostrado, e continuará se revelando, uma das mais complexas tarefas a cargo do Poder Judiciário.

Ao decidir pelo aumento do valor da indenização, a ministra levou em consideração diversos precedentes do STJ que indicam que as hipóteses de morte, em especial de filho, vêm sendo compensadas com o valor de até 500 salários mínimos (cerca de R\$ 232 mil). “Com esse apanhado da jurisprudência, é fácil perceber que a solução encontrada pela decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que fixou em R\$ 80 mil a indenização para cada um dos autores, destoa daquilo que vem sendo decidido pelo STJ”, afirmou.

No caso, os pais e o irmão de Quézia Moreira ajuizaram a ação de indenizatória contra a Gol alegando a responsabilidade objetiva e a culpa presumida do transportador aéreo. Na primeira instância, a Gol foi condenada ao pagamento de R\$ 380 mil a cada integrante da família e pensionamento mensal, cujo valor total foi fixado em R\$ 999.426,22, a ser dividido em partes iguais para os três.

O Tribunal estadual, ao julgar o apelo do transportador aéreo, reduziu os danos morais para R\$ 80 mil para cada um da família. Inconformada, a família recorreu ao STJ sustentando que uma vez que a vítima havia sido aprovada em concurso público, a fixação dos alimentos deveria levar em consideração o seu novo salário.

Processo: [REsp. 1137708](#)

[Leia mais...](#)

### **Falta de citação do réu leva a anulação de mandado de segurança do MPF**

A Quinta Turma, com base na Súmula 701 do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Federal e determinou a citação de réu e corréus, para integrarem a relação processual como litisconsortes passivos necessários.

A Súmula 701 do STF estabelece que: “No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo”. Ao avaliar o caso, a ministra relatora Laurita Vaz esclareceu que, de fato, não foram citados, nos autos do referido mandado de segurança, nem o Paciente (réu), nem os demais corréus da ação penal a que respondem.

O entendimento da Quinta Turma foi alcançado em julgamento de habeas corpus impetrado em favor de C.R, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4.<sup>a</sup> Região. C.R. (réu) está sendo processado, juntamente com outros corréus, pela suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 288, 312, 333, do Código Penal, e 89 da Lei n.º 8.666/93.

De acordo com os autos, após a oitiva das testemunhas de acusação, sobreveio informação sobre a instauração de novos procedimentos investigatórios sobre os mesmos fatos apurados na ação penal a que responde C.R., agora em relação a algumas das testemunhas arroladas pela Defesa. Por esse motivo, C.R requereu a suspensão do processo até a conclusão das referidas investigações.

O aludido requerimento foi atendido, determinando-se, segundo os autos, a suspensão do processo em relação a C.R. e aos demais réus que se encontravam na mesma situação, ou seja, haviam arrolado testemunhas que, no meio da instrução, tornaram-se investigadas pelos mesmos fatos objetos da ação penal.

O Ministério Público Federal impetrou, então, mandado de segurança, com o objetivo de reunificação do feito, que foi incluído na pauta de julgamento do dia 30/06/2009, tendo sido publicada no Diário Eletrônico a intimação dos advogados, no dia 22/06/2009.

A Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 4.<sup>a</sup> Região concedeu a segurança, revogando a decisão que cindiu o processo, reunificando, assim, o feito conforme pleiteado pelo Ministério Público Federal.

Foi impetrado, então, habeas corpus em favor de C.R. alegando-se que a ausência de citação do réu como litisconsorte passivo necessário no mandado de segurança do Ministério Público constituiria nulidade absoluta, nos termos do enunciado n. 701 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Buscou-se, assim, a anulação do mandado de segurança, pedido que foi concedido pela Quinta Turma do STJ.

Processo: [HC. 143.967](#)

[Leia mais...](#)

### **Mantida condenação de jornalista esportivo por crítica contra presidente da CBF**

O jornalista esportivo José Carlos Amaral Kfourri deve pagar indenização por danos morais ao presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ricardo Terra Teixeira, por crítica publicada no Jornal dos Sports, em 22 de junho de 1999. A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou a tentativa do jornalista de modificar uma decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que o condenou a pagar 50 salários-mínimos (ou R\$ 10 mil), valores apurados em dezembro de 2002 e corrigidos monetariamente.

A crítica foi manifestada em passagem do artigo denominado “Edilson o capeta” e insinuava que o dirigente não tinha uma postura muito ética na condução dos seus trabalhos. O trecho alvo da discussão judicial tinha o seguinte teor: “Tecnicamente o melhor do país, Luxemburgo consultou seus superiores (também homens da melhor postura ética) e trocou Edílson por Ronaldinho, ao que tudo indica um novo fenômeno (e aqui não há ironia) em nosso futebol”. O jornalista se referia à decisão do técnico em trocar jogadores em campo.

Segundo Ricardo Teixeira, o jornalista pôs em dúvida sua conduta profissional, em situações que não se limitaram a um único episódio. Kfourri, por sua vez, afirmou que a crítica se deu em circunstâncias específicas, em que Câmara e Senado discutiam a instalação da CPI da Bola e ressaltou que não fez referência a nenhum nome em particular, citando de forma ampla os dirigentes do futebol brasileiro, que, de uma forma ou de outra, acabam personificados na figura de Ricardo Teixeira.

A sentença julgou improcedente o pedido de indenização movido por Ricardo Teixeira. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no entanto, considerou que a crítica teve o objetivo de impor ao dirigente a pecha de antiético “e ninguém, com um mínimo de preparo intelectual, deixará de assim entender o que foi escrito”, assinalou o relator naquela instância.

O STJ, ao não conhecer de um recurso interposto pela defesa do jornalista, manteve a decisão que impôs a condenação. O relator, ministro João Otávio de Noronha, rejeitou os argumentos apresentados por Juca Kfourri. O ministro considerou que o tribunal fluminense não decidiu acima do que estava sendo pedido, pois assim não se pode cogitar de um julgamento em que os fundamentos decorrem do exame de pedido formulado na petição inicial.

Processo: [REsp. 737802](#)

[Leia mais...](#)

## **Mãe ganha direito de pedir em nome próprio alimentos em favor de filhos**

É possível à mãe pedir, em nome próprio, alimentos em favor de filhos menores. A decisão é da Terceira Turma e foi tomada em um recurso apresentado pelo pai das crianças. A defesa dele sustentava, entre outras questões, ilegitimidade da mãe para agir em nome dos filhos. A discussão judicial começou em uma ação de dissolução de união estável, cumulada com partilha de bens e fixação de alimentos. O pedido foi julgado parcialmente procedente pela justiça de origem.

Segundo a decisão da Terceira Turma do STJ, é realmente dos filhos a legitimidade ativa para propor ação de alimentos, devendo os pais representá-los ou assisti-los conforme a idade. Contudo, a formulação do pedido em nome da mãe não anula o processo, apesar da má-técnica processual, pois está claro que o valor se destina à manutenção da família. “O pedido está claramente formulado em favor dos filhos”, assinalou a relatora do processo, ministra Nancy Andrighi. “E esse entendimento traz como suporte o interesse público familiar que está na obrigação de prestar alimentos”.

O dever de sustento, guarda e educação dos filhos, de acordo com a Turma é, em princípio, de ambos os cônjuges, e vem sendo cumprido de maneira direta pela mãe dos menores a quem coube a guarda após a dissolução da união estável. “Naturalmente o direito aos alimentos, reconhecido pelo acórdão não é titularizado pela mãe, mas por cada um dos filhos a quem ela representou e, assim, eventual execução decorrente do seu inadimplemento deverá ser movida pelo titular, ou seja, por cada um dos seus filhos pessoalmente”, prosseguiu a ministra.

A Terceira Turma reiterou que a maioridade do filho menor atingida no curso do processo não altera a legitimidade ativa para propor a ação, ainda mais quando a jurisprudência do STJ impossibilita a exoneração automática do alimentante por ocasião da maioridade do filho. “Para que a exoneração se configure é necessária a propositura de ação específica com esse fim, ou ao menos abertura do contraditório para a discussão específica da matéria na ação de alimentos”, esclareceu a relatora. A circunstância isolada da maioridade, para a Turma, não justifica anulação do julgado.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## **Notícia do CNJ**

### **Fórum Central do TJRJ ganhará mais um edifício**

O presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), desembargador Luiz Zveiter, aprovou na última terça-feira ( 20 /10) , o projeto para a construção de mais um prédio que vai integrar o Complexo do Judiciário: a Lâmina Central. O prédio será construído em cima de onde funciona atualmente a Escola de Administração Judiciária (ESAJ), na parte central da edificação que inclui as Lâminas I e II. "Não haverá interferência no dia-a-dia do Fórum Central, já que o prédio será construído em cima dos andares já existentes", explicou o desembargador Luiz Zveiter.

O novo edifício acomodará a sala de sessão do Tribunal Pleno, três salões para os Tribunais do Júri e mais dois andares com 2.098 metros quadrados cada, que servirão para ajudar na realocação das serventias. O objetivo é melhorar o espaço físico para os funcionários do TJRJ que trabalham no Fórum Central e para os milhares de usuários que circulam por seus corredores.

"A cara do Judiciário é o primeiro grau. Por isso, é preciso oferecer condições de trabalho dignas aos funcionários e Magistrados", ressaltou o presidente do TJRJ, acrescentando que pretende reformar as varas, dando melhores condições de trabalho e de atendimento aos advogados e às partes, trazendo para o Fórum Central as serventias que atualmente funcionam no prédio do Jockey, localizado na Avenida Almirante Barroso, 139, no Centro.

Para atender com qualidade a demanda diária, a Lâmina Central será construída de acordo com a lei federal 10.098, que estabelece normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades especiais. Com a aprovação do presidente do TJRJ, o projeto entrará em fase de licitação e a previsão é que a sala de sessão do Tribunal Pleno seja inaugurada no dia 8 de dezembro de 2010, em comemoração ao Dia da Justiça.

Devido ao novo projeto, a nova Lâmina IV abrigará as Câmaras Criminais, os gabinetes dos desembargadores titulares e dos desembargadores itinerantes bem como a 2ª Vice-presidência. Já a Lâmina V será um Prédio Inteligente com estrutura moderna na área de Tecnologia da Informação, dotada de um Centro de Gerenciamento de Crise e de uma Central de Monitoramento que irá permitir a vigilância e controle das atividades em todos os prédios do Poder Judiciário no Estado em tempo real.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão - SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento - DGCON**  
**Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1**  
**Telefone: (21) 3133-2742**